



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

OFÍCIO CIRCULAR TST.NUGEP.GP Nº 20

Brasília, 15 de abril de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador VALDIR FLORINDO
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2.ª Região
São Paulo - SP

Assunto: **Decisão proferida nos autos do IncJulgRREmbRep n.º 0000148-36.2023.5.12.0037. Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 43.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, informo que o Exmo. Ministro Luiz José Dezena da Silva, Relator do IncJulgRREmbRep n.º 0000148-36.2023.5.12.0037, em decisão proferida em 27 de março de 2025 (cópia anexa), com amparo no art. 5º, I, da Instrução Normativa n.º 38 do TST, de 10/11/2015, identificou a seguinte questão de direito a ser submetida a julgamento:

É válida norma coletiva que dispõe sobre o enquadramento do grau de insalubridade para pagamento do respectivo adicional?

Comunico, ademais, que também foi determinada pelo Relator a suspensão dos recursos de revista ou de embargos que versem sobre a matéria discutida.

Desse modo, encareço V. Ex.ª a observar os dispositivos pertinentes da Instrução Normativa n.º 38/2015 do TST, em especial o artigo 5º, inciso III, bem como o Regimento Interno do TST, com destaque para os artigos 281, § 10, e 284, inciso III, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias:

- a)** suspenda os recursos de revista interpostos em casos idênticos ao afetado como recurso repetitivo e ainda não encaminhados ao Tribunal Superior do Trabalho até o pronunciamento definitivo deste Tribunal;
- b)** preste as informações que julgarem relevantes para o exame da questão jurídica;
- c)** remeta até dois recursos de revista que sejam admissíveis e efetivamente representativos da controvérsia, especialmente aqueles que contenham abrangente argumentação, fundamentação e discussão a respeito da questão a ser decidida, com peculiaridades que ampliem o universo fático ou o alcance da decisão que vier a ser proferida.

No caso de envio de processos representativos, encareço que conste em destaque, no despacho de admissibilidade respectivo, que o feito se trata de **Recurso Representativo de Controvérsia relacionado ao Incidente de Recurso de Revista Repetitivo n.º 43.**

Esclareço que a resposta a este Ofício deverá ser endereçada ao Exmo. Ministro Relator do incidente e enviada, por malote digital, à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos – SETPOESDC.

Renovo, à ocasião, protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

ALOYSIO CORRÊA DA VEIGA
Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA**, **PRESIDENTE**, em 25/04/2025, às 08:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no inciso I do art. 4º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tst.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1067788** e o código CRC **DC840D47**.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO / GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Setor de Administração Federal Sul (SAFS) Quadra 8, Conjunto A, Bloco B, 5.º Andar, Sala B5.47

Brasília - DF - 70070-600

Telefones: (61) 3043-4252

E-mail: presidencia@tst.jus.br

6007776/2025-00

1066932v1